

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 — 85.740 - Pérola D'Oeste — PR

## LEI Nº 05/91

DATA: 10 de maio de 1.991

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pérola D'Oes te, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do CMS.

Art. 2º. Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saude;

 II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeirame orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhan do a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas in tegrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funciona - mento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar préviamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o  $t\bar{\underline{\imath}}$  po de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos; e privados no âmbito



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

SUS; ф

X - elaborar o seu regimento interno.

چ. دي

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SECÃO I

### DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

do Governo Municipal:

representantes da secretaria de saúde ou ór a)

gão equivalente;

representante do órgão municipal de finanças; b)

representante do órgão de educação;

representante do rgão de trabalho e fomento a-

gropecuário.

dos prestadores de serviços públicos e priva-II -

dos:

a) representante do SUS no âmbito estadual ou fede ral, existentes no Município;

representante dos prestadores privados contrata dos oelo SUS.

> dos trabalhadores do SUS: III -

representante das entidades de trabalhadores do

SUS.

IV dos usuários:

representantes das entidades ou associações co-

munitárias;

b) representantes do sindicato e entidades

nais;

representantes do sindicato e entidades de trac)

balhadores;

representante da associação de pais e amigos dos d)

excepcionais - APAE.

A cada titular do CMS correspondera um suplen-

te.

Será considerada, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.





ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das entidades das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes; de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS se rão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde ou Diretor e quivalente é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-seão dispensados todos os membros do CMS.

Art. 5º. 0 CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não se rá remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivos ou 06 - (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO II

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. 0 CMS terá seu funcionamento regido pelas

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as seções plenárias serão realizadas ordinaria mente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

The second of th

seguintes normas:





ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 — 85.740 - Pérola D'Oeste — PR

 III - para a realização das seções será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único vo to na seção plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

 I - consideram-se colaboradoras do CMS, as institui ções formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições
de notória especialização para assossorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser am plamente divalgadas.

Art. 10. 0 CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Para cobertura das despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo - Municipal autorizado a utilizar recursos próprios da dotação orçamentária do exercício de 1.991.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa a um.

PUBLICADO

JORNA O TROMBETA

omingo<del>s Joao Rib</del>ein Prefeito Municipal

EDIÇÃO

DATA 24/06/95